LEI Nº 045, DE 22 DE MAIO DE 1948.

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção de impostos municipais pelo período de um ano, a findar no termino do exercício orçamentário atual, a Sra. Maria de Barros Garçon.

Art. 2º. A isenção ora concedida se refere exclusivamente ao comércio de café e quitanda, não se estendendo a outros ramos de comércio.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNCIPAL DE ANÁPOLIS, 22 de maio de 1948; 60º DA REPÚBLICA

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL

Absalão Mendonça Lopes
SECRETÁRIO